PROJETO DE LEI ORDINARIA 3/2024

Dispõe sobre o atendimento e transporte de animais por "pet shops" e clínicas veterinárias e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os "pet shops", clínicas veterinárias e congêneres, que prestam serviços de banho, tosagem, consultas ou quaisquer serviços de estética animal, obrigados a obedecer aos seguintes procedimentos:

I – permitir que o tutor do animal visualize os serviços realizados, ressalvados os casos de procedimentos cirúrgicos;

II – realizar o transporte do animal em condições adequadas, que promovam seu bem-estar e segurança, em veículo que contenha a identificação do estabelecimento comercial sob cujos cuidados está o animal, bem como os números dos telefones dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, responsáveis pela fiscalização e recebimento de denúncias relacionadas a esse tipo de serviço;

III – dispor de acomodações com espaço, revestimento, ventilação e iluminação adequados que promovam o bem-estar do animal;

IV – informar, no momento da celebração do contrato de prestação de serviço, a identificação do profissional que realizará o procedimento;

V – manter registro atualizado dos profissionais que realizem quaisquer procedimentos com os animais.

Art. 2º O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas nesta Lei será multado na quantia de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que esse valor será revertido em prol de um fundo municipal indicado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1714397117

JUSTIFICATIVA

A iniciativa surge para evitar qualquer tipo de sequela ou maus tratos aos animais domésticos, devido ao calor excessivo durante o transporte sem as condiçoes minimas de ventilação e acomodação dos mesmos.

A nova legislação exige que os estabelecimentos que realizam serviços de transporte de animais de estimação estejam equipados com veículos providos de ventilação, iluminação e controle adequado de temperatura.

Portanto, justifica-se a necessidade destas imposições legais para o melhor transporte viário pelas prestadoras de servicos (pet shops) a fim de garatir a segurança e o bem estar animal.

CORUMBA/MS, 29 de Abril de 2024

Allex Dellas
Vereador(a)